

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO GONÇALO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

– DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Cultura de São Gonçalo criado pela lei nº 49/2001 passa a ser conforme a Lei nº 569/2014 – Lei do Sistema Municipal de Cultura, um órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, e que tem seu funcionamento definido por este Regimento Interno.

§ Único - O Conselho Municipal de Cultura funcionará na sede da Secretaria Municipal de Cultura – SMC, e terá sua infra-estrutura operacional e logística garantida pela mesma.

Art. 2 - O Conselho Municipal de Cultura – CMC – é um órgão colegiado composto pelo Poder Público e pela Sociedade Civil, de composição que apresente, no mínimo, 50% de representantes da sociedade civil, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, e tem o objetivo de assessorar, no âmbito de sua competência, bem como de contribuir para a execução das políticas públicas culturais do município, institucionalizando a relação entre Órgão ou Unidade Cultural da Administração Municipal e os setores da sociedade civil vinculados à cultura.

Art. 3 - O Conselho Municipal de Cultura ficará vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de São Gonçalo, e/ou órgão específico do setor administrativo da cultura, no caso de extinção ou modificação da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de São Gonçalo, o CMC ficará vinculado ao órgão municipal encarregado da gestão pública cultural da cidade de São Gonçalo.

Art. 4 - Compete ao CMC:

I. Representar a sociedade civil de São Gonçalo, junto ao poder público municipal, em assuntos que digam respeito à cultura;

II. Formular, propor e apoiar ações para as políticas públicas voltadas para as atividades culturais no município;

III. Encaminhar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual - PPA, bem como da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no que concerne aos recursos, destinados ao incentivo de todos os segmentos culturais do município, com vistas ao desenvolvimento pleno do cidadão e sua integração social;

IV. Apresentar e discutir projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão da cultura em São Gonçalo e, em especial, aprovar e fazer valer e executar o Plano Municipal de Cultura;

V. Fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas culturais do município pelos órgãos públicos de natureza cultural, na forma de seu regimento interno, e acompanhar as ações voltadas às atividades culturais do município;

VI. Apoiar a continuidade aos projetos culturais de interesse do município, independentemente das mudanças de governo e/ou de seus secretários, fortalecendo as características e as diversidades culturais locais;

VII. Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no município, em todos os cinco (05) distritos, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação e guarda do patrimônio material e imaterial, bem como da memória histórica, social, política e artística;

VIII. Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural e fomento para as atividades culturais no âmbito municipal;

IX. Realizar estudos estatísticos e pesquisas voltadas à identificação de problemas relevantes no cenário cultural do município, para a propositura de ações que visem sanar os mesmos, sempre de acordo com a realidade orçamentária;

X. Avaliar e acompanhar os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados para atividades culturais no município;

XI. Planejar a aplicação de recursos na área cultural, propondo e acompanhando critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Cultura;

XII. Preservar, atualizar, fiscalizar e salvaguardar os registros ligados a todos os bens do patrimônio cultural material e imaterial do município;

XIII. Fiscalizar o Núcleo Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

§ 1º - Os integrantes das demais unidades administrativas, representantes do poder público, serão apresentados segundo as respectivas pastas participantes desta composição, a convite da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de São Gonçalo. As entidades e os representantes do CMC deverão estar inscritas previamente, no Núcleo Municipal de Informações e Indicadores Culturais. O CMC terá a seguinte composição, na representação de seus dezesseis (16) componentes titulares e dezesseis (16) suplentes:

a. 1 (um) titular da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e seu suplente;

b. 1 (um) titular da FAESG e seu suplente;

c. 3 (três) titulares de outras unidades administrativas municipais e seus suplentes- Secretaria de Educação, Gabinete do Prefeito , Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

d. 1 (um) titular da Câmara de Vereadores do Município e seu suplente;

e. 1 (um) titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia e seu suplente;

f. 1 (um) titular das Universidades Públicas e seus suplentes;

g. 1 (um) titular das Faculdades privadas e seus suplentes;

h. 5 (cinco) titulares da Classe Artística e Movimentos Culturais autônomos e/ou livres e seus suplentes;

i. 2 (dois) titulares de outras entidades da Sociedade Civil não estritamente culturais e seus suplentes.

Art. 5º - São Órgãos do Conselho:

- I- Presidência;
- II- Plenário;
- III- Secretária Executiva;
- IV- Câmaras Setoriais
- V- Comissões

§ 1º - O Conselho Municipal de Cultura, conforme Lei nº 569/2014 –Lei do Sistema Municipal de Cultura criará as Câmaras Setoriais, de caráter permanente e para assuntos específicos serão:

- I. Música;
- II. Artesanato;
- III. Circo;
- IV. Teatro;
- V. Dança;
- VI. Patrimônio histórico e museologia;
- VII. Literatura e bibliotecas;
- VIII. Étnicos e matriz africana;
- IX. Culturas populares;
- X. Artes visuais;
- XI. Culturas urbanas;

XII. Audiovisual;

XIII. Artes digitais;

XIV. Movimentos sociais;

XV. Ciência e tecnologia.

§ 2º - O Conselho Municipal de Cultura, conforme Lei nº 569/2014 – Lei do Sistema Municipal de Cultura cria as Comissões Administrativas do Conselho, para análise e discussão de questões transitórias diversas ou sobre áreas específicas:

- COMISSÃO EXECUTIVA – Composta (a) Presidente em Exercício, Primeiro (a) Secretário (a) e dois membros eleitos em plenária, sendo 01 da sociedade civil e 01 representante governo;

- COMISSÃO DE ASSESSORIA DE IMPRENSA – Composta por 02 membros da sociedade civil e 02 membros dos representantes do governo;

§ 3º - Fica criado o Fórum Municipal de Cultura de São Gonçalo, órgão permanente de caráter consultivo e propositivo, vinculado ao CMC como disposto nesta Lei, que representa democraticamente a Sociedade Civil e é constituído pelo conjunto de câmaras setoriais, de acordo com as áreas cadastradas no Acervo Municipal de Informações e Indicadores Culturais, bem como integrantes dos movimentos culturais livres, agentes culturais independentes, sem limite de integrantes. O Fórum Municipal de Cultura tem como atribuição e competência apoiar o CMC com o objetivo de incentivar o desenvolvimento da cultura, no que tange ao encaminhamento de propostas dos diversos segmentos representados nas câmaras setoriais, de projetos culturais e outros assuntos que lhe forem pertinentes, democratizando o debate da pauta cultural no município de São Gonçalo segmentos infraestrutura operacionais e logísticas garantida por esta.

Art. 7º - São normas do processo eleitoral e regulamentação da vacância dos cargos.

§ 1º - A primeira reunião do início do mandato dos Conselheiros e Conselheiras terá caráter solene e será presidida pela(o) titular da Secretaria Municipal de Cultura, que coordenará o processo de eleição da ou do Presidente no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho e da Presidência eleitos será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução. No caso de Presidente reconduzido, um novo mandato só será possível 2 (dois) anos após findo o anterior.

§ 3º Em cada início de gestão do Conselho, seus membros elegerão sua Presidência, Primeira(o) Secretária(o) e Segunda Secretária(o)

§ 4º - No caso de impedimento temporário da Presidência, o Conselho elegerá uma Presidência interina.

§ 5º - Na vacância do cargo, o Conselho elegerá nova Presidência.

§ 6º - Nas hipóteses de licença ou afastamento temporário de qualquer titular do Conselho, este será substituído por sua suplência.

§ 7º - Na hipótese de renúncia, falecimento, licença ou afastamento temporário ou outro impedimento legal da Conselheira ou Conselheiro – titular ou suplente -, a Secretaria Executiva notificará os órgãos dos representantes do poder público ou as Câmaras Setoriais representantes da sociedade civil que indiquem os substitutos, para o período complementar do mandato.

§ 8 - Na hipótese de ausência da Conselheira ou Conselheiro por 3 (três) reuniões consecutivas, ou por 4 (quatro) reuniões ao longo de um ano, sem justificativa, proceder-se-á como descrito no parágrafo 7º. Ficando claro que todas as faltas deverão ser justificadas por escrito e lidas no colegiado pleno.

CAPÍTULO II

- DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Cultura garantirá o funcionamento do Conselho, assegurando-lhe recursos humanos e materiais necessários.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Cultura designará uma secretaria executiva para responder às necessidades funcionais do Conselho. Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Cultura indicará um dos integrantes da Secretaria Executiva para responder pelo grupo como Secretária ou Secretário Executivo.

Art. 11 - As reuniões ordinárias serão mensais, devendo o Conselho aprovar calendário semestral para tal fim.

Art. 12 - As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Presidência do Conselho ou por 2/3 de seus membros, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência e deverão ter pauta única previamente informada.

Art. 13 - O Plenário é constituído pelo Conselho reunido, com exigência de quorum de 50% mais um.

Art. 14 - Com antecedência mínima de dois meses em relação ao final do mandato, a Secretaria Executiva deve convocar a sociedade para a eleição dos novos membros e expedir ofício para os órgãos e entidades representadas por indicação, para que enviem as indicações dos seus representantes – titular e suplente - para o mandato subsequente.

Art. 15 - Ao Conselho compete:

I - Eleger a Presidência;

II - Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do Conselho;

III – Fomentar a participação da sociedade nas Câmaras Setoriais já fundadas, garantindo sua autonomia;

IV - Aprovar o calendário das sessões ordinárias;

V - Propor e aprovar, quando for o caso, a revisão deste Regimento Interno;

VI - Requerer a convocação de reunião extraordinária, apresentando a necessária justificativa, para deliberação da Presidência.

VII – Fomentar o Fórum Permanente de Cultura de São Gonçalo a ser implementado, através de suas Câmaras Setoriais.

§ 1º - Poderão ser constituídas Comissões para a realização de atividades específicas, as quais serão automaticamente dissolvidas após a conclusão dos trabalhos.

Art. 16 - À Presidência compete:

I - Presidir, dirigir e supervisionar as reuniões do Conselho e convocá-las ordinária e extraordinariamente, em casos justificados, aprovando as respectivas pautas;

II – Coordenar as reuniões, encaminhar os debates e presidir a votação –sempre em caráter aberto- e as questões submetidas ao Plenário;

III - Rubricar os registros dos livros de presença;

IV - Distribuir os Conselheiros e Conselheiras os processos e expedientes para manifestação prévia à deliberação do Plenário;

V - Despachar os processos submetidos a exame, estudo e parecer do Conselho;

VI - Representar o Conselho, ou fazer-se representar por um Conselheiro ou Conselheira especialmente designado, em reuniões técnicas, eventos e outras solenidades;

VII - Encaminhar as Resoluções do Conselho à ou ao titular da Secretaria Municipal de Cultura; VIII - Dirigir as atividades da Secretaria Executiva.

Art. 17 - À Secretaria Executiva compete:

I - Assessorar o Conselho Municipal de Cultura e seus integrantes no cumprimento de suas obrigações;

II - Secretariar e redigir as atas das reuniões;

III - Redigir e entregar à Presidência a pauta de assuntos votada em reunião anterior, acrescida de temas urgentes para serem submetidos à apreciação do Conselho;

IV - Encaminhar aos integrantes do Conselho a pauta dos assuntos a serem tratados, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis antes da realização da reunião;

V - Encaminhar semestralmente à Presidência, com a necessária antecedência, o levantamento estatístico do número de reuniões do Conselho, o do comparecimento de seus membros e dos processos e expedientes analisados.

Parágrafo único - Para controle das atividades da Secretaria Executiva do Conselho, serão mantidos os seguintes registros:

- I - do protocolo, para anotação da correspondência recebida e expedida;
- II - da distribuição de processos;
- III - das atas de reunião do Conselho.

Art. 18 - Aos Conselheiros (a) representantes da sociedade civil compete:

- I – Fomentar as expressões de arte e cultura no município de São Gonçalo;
- II – Identificar prioridades da população no que tange às necessidades e desejos culturais;
- III – Mapear espaços e agentes culturais pertinentes às suas respectivas Câmaras Setoriais e fomentar a ampliação das mesmas.

Art. 19 - Não comparecendo a ou o Presidente até 30 (trinta) minutos após a hora marcada para início da reunião, esta será presidida por uma ou um dos conselheiros presentes, eleita(o) para tal fim.

Art. 20 - Observar-se-á nas reuniões a seguinte ordem de trabalho:

- I - Leitura, discussão e aprovação da ata de reunião anterior;
- II - Comunicações da Presidência e dos demais integrantes do Conselho;
- III - Leitura, discussão e decisão dos processos e expedientes relacionados na pauta, com a respectiva assinatura dos votos,
- IV - Apresentação de temas gerais.

Art. 21 - As reuniões do Plenário serão registradas em atas que deverão conter, no mínimo:

- I - A data da reunião (dia, mês e ano) e a hora de sua abertura e de seu encerramento;
- II - Nome do membro que a presidiu;
- III - Relação das Conselheiros e Conselheiras presentes e demais participantes;
- IV - Resumo dos trabalhos realizados com a indicação de sua natureza, resultado das votações e, a juízo do Plenário, demais fatos e circunstâncias que mereçam registro.

Parágrafo único - A Ata será assinada pela Presidência e pelos demais integrantes do Conselho presentes à reunião, além da Secretária ou Secretário Executivo, e será publicada nos canais públicos de divulgação do Conselho do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 22 - O Conselheiro suplente só terá direito a voto quando presente à reunião em substituição ao titular.

§ 1º - Em caso de empate, será feita uma nova votação precedida de defesas. Caso o empate persista, caberá à ou ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º - A ou o Presidente votará sempre em último lugar.

Art. 23 - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros ou conselheiras titulares daquela reunião.

Art. 25 - Esgotadas as discussões sobre as matérias em julgamento e declarados os votos, a Presidência proclamará o resultado.

Art. 26 – Todos os presentes às reuniões podem apresentar propostas para votação, desde que dentro da pauta.

Art. 27 - As reuniões terão duração máxima de 2 (duas) horas, prorrogadas por 30 (trinta) minutos, se assim aprovado.

CAPÍTULO III

- DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - Poderá assistir às reuniões do Conselho qualquer interessado ou interessada, desde que devidamente apresentados e identificados, e fazer uso da palavra, quando autorizados pelo Plenário ao fim da reunião.

Art. 29 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, podendo ser modificado no todo ou em parte.

Art. 30 - A alteração deste Regimento poderá ser feita por proposta escrita à Presidência por qualquer Conselheiro ou Conselheira, e será submetida ao Plenário na reunião seguinte ao seu recebimento, considerando-se aprovada pelo voto de dois terços do Conselho.

Art. 31 - Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho, observada a legislação em vigor. Sessão Ordinária do Plenário do Conselho Municipal de Cultura de São Gonçalo, aprovado no dia 11 de março de 2019.